ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

# CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS S.A.

CNPJ 12.288.046/0001-37 - NIRE 31300116204

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2026

**1. Data, Hora e Local:** No dia 05/06/2026, às 10h00, na sede da **CCM Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araujo, nº 1077, Distrito Industrial II, CEP 38.064-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.288.046/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300116204 ("Companhia"). **2.Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr(a). Neidivar Goulart Terra; Secretário(a): Sr(a). Leila Maria Cunha Terra. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantias reais e com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R$ 85.000.000,00 ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.195") e nos termos e condições a serem previstos no "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e com Garantia Fidejussória, Para Colocação Privada da CCM Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco do Brasil" ou "Titular"), o Cleber Aparecido Ribeiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 319.896.321-49 ("Cleber"), o Carlos Alberto Mafra Terra, inscrito no CPF sob o nº 055.818.678-52 ("Carlos"), a Consolação Goulart Terra, inscrita no CPF sob o nº 122.470.508-40 ("Consolação" e, quando em conjunto com o Cleber e o Carlos, os "Fiadores"), a **Solange Beatriz Borges Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 369.632.241-53 ("Cônjuge Anuente") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil ("Termo de Emissão"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Máquinas (conforme abaixo definido), a ser formalizada pela celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a ser formalizada pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, podendo, inclusive, mas não se limitando a (iv.a) formalizar e efetivar a contratação do assessor legal e demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, como o Escriturador e Agente de Liquidação e o Agente Administrativo (conforme definidos no Termo de Emissão), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), dentre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iv.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão e das Notas Comerciais, bem como a celebração de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e colocadas as matérias em análise, discussão e posterior votação, restaram aprovadas pela unanimidade dos presentes e sem ressalvas: **(i)** A realização da Emissão de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados conforme o Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(f) Quantidade:** Serão emitidas até 85.000 (oitenta e cinco mil) Notas Comerciais; **(g) Forma e Conversibilidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em até 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195, da legislação e regulamentação aplicáveis; **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a (i) Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (ii) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); **(j) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** A titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais ("Escriturador"), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome da titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(k) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"); **(l) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (a) Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou (b) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, nas demais datas de integralização ("Preço de Integralização"); **(m) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para arcar com os gastos e despesas relacionados à modernização do parque industrial, com a aquisição de novas linhas de produção de fraldas descartáveis, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão; **(n) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela 133, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.b3.com.br**) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme a ser definido no Termo de Emissão) (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** O pagamento da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme será previsto no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme a ser previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme o Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia ao Titular de acordo com as normas e procedimentos da 133; **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão; **(r) Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar (I) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), ou (II) o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo permitido apenas a partir de 25 (vinte e cinco) meses da Data de Emissão, mediante pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária (exclusive); (iii) Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos pela Companhia até a data do efetivo resgate; e (iv) prêmio de pré-pagamento de (iv.1) 1,00% (um inteiro por cento) no terceiro ano; (iv.2) 0,80% (oitenta centésimos por cento) no quarto ano; (iv.3) 0,60% (sessenta centésimos por cento) no quinto ano; (iv.4) 0,40% (quarenta centésimos por cento) no sexto ano; e (iv.5) 0,20% (vinte centésimos por cento) no sétimo ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Prêmio"). O cálculo do Prêmio obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão. **(s) Resgate Antecipado Facultativo Parcial**: Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais; **(t) Garantia:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Titular no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a amortização do Valor Nominal Unitário, o pagamento da Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Titular, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias: **(1)** a garantia fidejussória consubstanciada em fiança a ser outorgada por: (i) **Cleber Aparecido Ribeiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.189.446 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 319.896.321-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, na SMPW Quadra 15, conjunto 2, lote 2, unidade G, Park Way, CEP 71.741 502 ("Cleber"); (ii) **Carlos Alberto Mafra Terra**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.211.034-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.818.678-52, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14.098-550 ("Carlos"); e (iii) **Consolação Goulart Terra**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.321.800-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 122.470.508-40, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rodovia SP 328, s/n, Km 310, Condomínio Country Village, Casa 20, Bonfim Paulista, CEP 14.100-000 ("Consolação", e quando em conjunto com o Cleber e com o Carlos, "Fiadores"); **(2)** a alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos do Projeto, de titularidade da Companhia, conforme vier a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Titular e a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 ("Agente Administrativo", "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas" e "Alienação Fiduciária de Máquinas", respectivamente); e **(3)** a cessão fiduciária sobre: **(i)** os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Companhia decorrentes de vendas de produtos, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme abaixo definido) registrados junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) para fins da Cessão Fiduciária ("Carteira de Cobrança") e cujos recursos decorrentes do pagamento deverão ser creditados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Companhia ("Cobrança Vendas Produtos"); **(ii)** os direitos creditórios presentes e futuros de sua titularidade oriundos das vendas de produtos, decorrentes de contratos de fornecimento, cujos valores sejam creditados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores à Fiduciante ("Recebíveis Contratos de Fornecimento" e, em conjunto com Cobrança Vendas Produtos, "Recebíveis Vendas Produtos"); e **(iii)** de todos os direitos creditórios e/ou valores depositados e/ou a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na conta corrente nº 1258-0, agência 5113, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (cód. 001), na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), decorrentes de recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, ou quaisquer investimentos financeiros realizados a partir da Conta Vinculada ("Créditos Bancários" e, em conjunto, com Recebíveis Vendas Produtos, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme vier a ser previsto no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Titular e o Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, os "Contratos de Garantia"). Consideram-se Boletos todos os boletos, duplicatas ou documentos de cobrança da Carteira de Cobrança, emitidos pela Fiduciante e registrados no Banco Depositário, nos termos do "*Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços*", celebrado entre a Fiduciante e o Banco Depositário, em 12 de maio de 2026 ("Boletos"). **(u) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a conta de liquidação a ser aberta em nome da Companhia junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais estiverem registradas em nome do Titular na B3; **(x) Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula; **(y) Integração das Notas Comerciais ao "Programa Eco Invest":** As Notas Comerciais integrarão o "Programa Eco Invest", estando sujeitas a validação por *Second Party Opinion* ("SPO") que ateste sua conformidade em relação às condições do Programa Eco Invest; **(z) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão; **(ii)** A autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à **(A)** contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão, incluindo, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente de Registro (conforme definido no Termo de Emissão), o Agente Administrativo, a B3, dentre outros; e **(B)** celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos; **(iii)** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão; e **(iv)** A lavratura da presente na forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento.** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão foi lida achada conforme aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Acionistas Presentes:** Neidivar Goulart Terra, Leila Maria Cunha Terra, Sparta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (representado pelos Srs. Gustavo Milan Pupin e Tiago Luís Baggio), Canastra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (representado pelos Srs. Gustavo Milan Pupin e Tiago Luís Baggio) e Rubi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (representado pelos Srs. Gustavo Milan Pupin e Tiago Luís Baggio). *A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital.* Uberaba/MG, 05/06/2026. *Mesa*: Presidente - Neidivar Goulart Terra; Secretário(a) - Leila Maria Cunha Terra. *Acionistas:* Neidivar Goulart Terra; Leila Maria Cunha Terra; Canastra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada - p. Gustavo Milan Pupin e p. Tiago Luís Baggio; Sparta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada - p. Gustavo Milan Pupin e p. Tiago Luís Baggio; Rubi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada - p. Gustavo Milan Pupin e p. Tiago Luís Baggio. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.** Certifico o registro sob o nº 13972878 em 22/06/2026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.